



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3.899
de 24 / 03 / 92

Processo n.º 18.395

PROJETO DE LEI N.º 5.611

Autoria: ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

Ementa: Denomina via e logradouro público do loteamento D^a Antonia de Jesus.

Arquive-se

William F. de
Diretor

27 / 03 / 92

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

18395 NOV 91 1047

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS COMISSÕES:
CSH (legislação e trib)
Presidente
03/12/91

PROTÓCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Presidente
25/02/92

PROJETO DE LEI Nº 5.611

Denomina via e logradouro público do lotea-
mento D^a Antonia de Jesus.

Art. 1º É denominada "Rua MANOEL FERNAN-
DES" a Rua 1 do loteamento D^a Antonia de Jesus, no Bairro Colônia.

Art. 2º A área destinada a sistema de la-
zer do loteamento D^a Antonia de Jesus é denominada "PRAÇA DOS FERNANDES".

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação.

Justificativa

Nascido na Ilha da Madeira, província por-
tuguesa de ultramar, o Sr. Manoel Fernandes imigrou para o Brasil em 1893,
e a partir do ano de 1923 erradicou-se, com ânimo definitivo, em Jundiaí,
juntamente com sua família, trabalhando na Estrada de Ferro Sorocabana.

Na região do Bairro Colônia adquiriu uma
chácara, que ainda hoje leva o nome de sua esposa - D^a Antonia de Jesus -,
que, a partir do desmembramento do imóvel, assim passou a ser chamado, como
também a área a ele adjacente.



(PL Nº 5.611 - fls. 02)

Natural, pois, que a única via do loteamen
to receba o nome daquele que foi seu proprietário, e, em virtude de residir
no local seus descendentes (netos, bisnetos e tataranetos), se me afigura
pertinente emprestar o nome "dos Fernandes" ao sistema de lazer daquele nú-
cleo, que será transformado em praça pública.

Desta forma, submeto aos pares esta minha
pretensão, buscando o imprescindível aval nesse sentido.

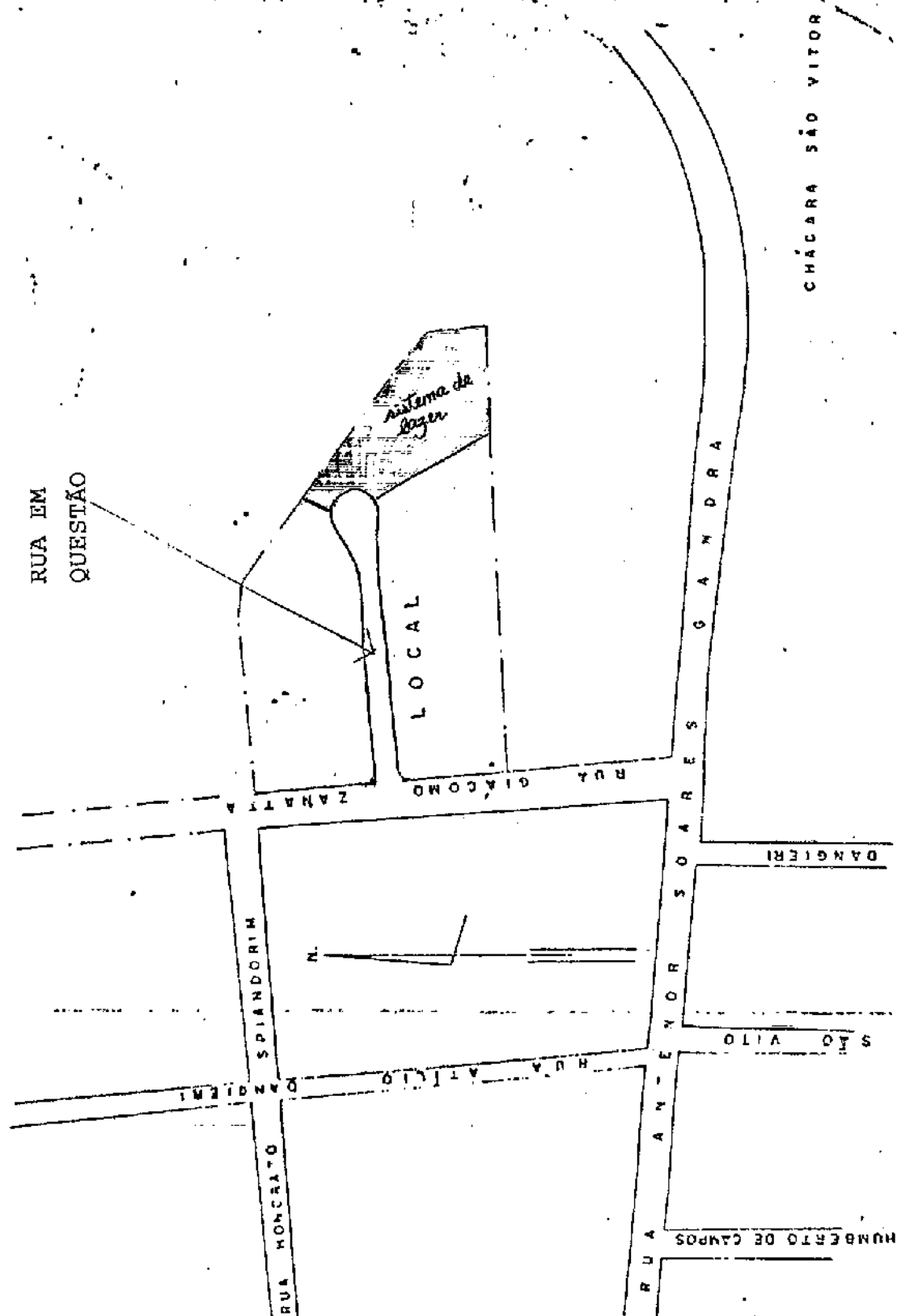
Sala das Sessões, 27.11.91


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

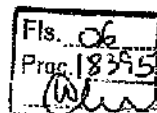
*

RSV

PLANTA DE SITUAÇÃO
ESCALA 1:2000



CURRICULUM VITAE



- Manoel Fernandes nasceu em Portugal, na Ilha da Madeira em 07/03/1873. Era filho de Manoel Fernandes e Ana Fernandes.

- Casou-se em 1892 com Antonia de Jesus e em 1893 veio para o Brasil com a esposa e sua primeira filha, passando a viver em São Paulo onde trabalhou como enfermeiro no Hospital Humberto Primo. Mudou-se depois para Jaguari, onde foi administrador da Fazenda Ponte Alta.

- No ano de 1923 mudou-se para Jundiá, onde durante algum tempo trabalhou na Estrada de Ferro Sorocabana. Juntou algumas economias e comprou uma chácara no Núcleo Residencial Barão de Jundiá, onde hoje localiza-se o loteamento que leva o nome de sua esposa, Dona Antonia de Jesus, e passou a viver da agricultura e criação de vacas leiteiras.

- Além da filha Luiza, nascida em Portugal, teve no Brasil mais sete filhos: João, Manoel, Antonio, Pedro, Maria, Izabel e Andre, dos quais somente Pedro e Izabel ainda vivem.

- Manoel Fernandes faleceu em Jundiá em 23/03/1956.

- Na antiga chácara de sua propriedade vivem hoje vários de seus descendentes; netos, bisnetos e tataranetos.

- Durante o tempo em que viveu em Jundiá tornou-se pessoa respeitada e estimada na comunidade devido a sua personalidade na qual sempre estiveram presentes os traços característicos de sua educação adquirida durante sua infância e adolescência em Portugal.

(neta)

Maria Inez Bulizani Lima

Maria Inez Bulizani Lima
rua Santos Dumont, 1189
tel. 437 8721



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 08
Proc. 2296
Jundiaí

DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à CONSULTORIA JURÍDICA.

Aluísio
Diretor Legislativo

28 / 11 / 91

*



CONSULTORIA JURÍDICA

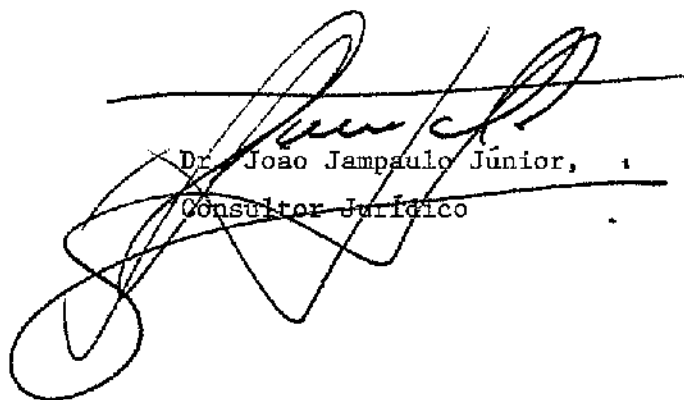
DESPACHO Nº 79/91

PROJETO DE LEI Nº 5611

PROC:Nº 18395

1. Antes que esta Consultoria se manifeste sobre a proposta, necessário se faz indagar junto ao Exe cutivo local se o loteamento D^a Antonia de Jesus já foi recebido pelo Muni cípio e consequentemente oficializado, para os fins da presente proposição.
2. Após, retornem os autos a este Órgão Técnico pa ra análise e parecer.

Jundiaí, 29 de novembro de 1991.

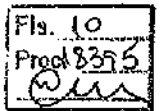


Dr. João Jampaolo Júnior,
Consultor Jurídico



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PM.12.91.01

Em 02 de dezembro de 1991.

Exmo. Sr.

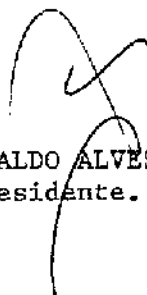
Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

A V. Exa. solicito prestar as informações requisitadas pela Consultoria Jurídica desta Edilidade no despacho nº 79/91 (vide cópia anexa), relativamente ao Projeto de Lei nº 5.611, de autoria do Vereador Antonio Carlos Pereira Neto, que denomina via e logradouro público do loteamento D^a Antonia de Jesus.

Certo da melhor atenção e breve resposta, antecipadamente agradeço e apresento-lhe saudações cordiais.


ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

Recebi: Jundiaí

em: 04-12-91

*
msn.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
OF. GP.L. nº 01/92

EX
Expediente

Fls. 77
Proc. 78.385

11086 JAN 92 m142

Jundiá, 3 de janeiro de 1.992.

PROTOCOLO GERAL

Senhor Presidente:

Junte-se aos autos do PL 5.611.
À Consultoria Jurídica.

PRESIDENTE

7/1/92

Em atenção ao ofício PM. 12.91.01,
permitimo-nos informar a V.Exa. que a referida Rua está rece-
bida pela Prefeitura e o loteamento registrado no Cartório -
de Registro Imobiliário.

Na oportunidade, reiteramos nos
protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ARIIVALDO ALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

mabp



DIRETORIA LEGISLATIVA

Com a manifestação do Executivo, em resposta ao solicitado à fls. 9, e atendendo a despacho da Presidência à fls. 11, retorno os autos à Consultoria Jurídica para parecer.

[Signature]
Diretora Legislativa

07/03/92

*



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1450

PROJETO DE LEI Nº 5611

PROC. Nº 18395

De autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Pereira Neto*****, o presente Projeto de Lei denomina via e logradouro público do loteamento D^a Antonia de Jesus.

A propositura encontra sua justificativa às fls.02/03, e vem instruída com documentos de fls.04/11, o que torna apta à apreciação.

É o relatório,

PARECER:

1. A proposição se nos afigura legal, quanto à competência (art. 62, L.O.M.), e quanto à iniciativa que é concorrente conforme prescrevem os artigos 13, XVI, c/c o art. 45, da Carta de Jundiaí.

"Art. 13 - (...)

XVI - dar e alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos;"

"Art. 45 - A iniciativa de projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Prefeito, a qualquer membro ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei."

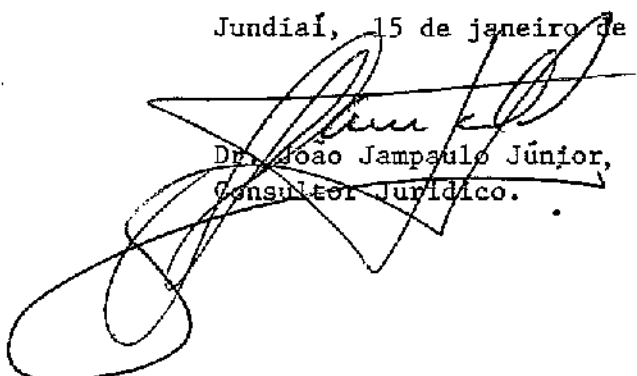
2. A matéria é de natureza legislativa, e quanto ao mérito dirá o Soberano Plenário.

3. Deverá ser ouvida apenas a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito, nos termos do artigo 47, inciso I do Regimento Interno da Casa.

4. QUORUM: maioria simples (art.44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 15 de janeiro de 1992.


Dr. João Jampaulo Júnior,
Consultor Jurídico.



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

Albuquerque
Diretor Legislativo

03/02/92

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador A. 1020

para relatar no prazo de 07 dias.

Qm
Presidente

04/02/92



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 18.395

PROJETO DE LEI Nº 5.611, do Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO, que denomina via e logradouro público do loteamento Da. Antonia de Jesus.

PARECER Nº 5.719

Pretende o nobre Edil Antonio Carlos Pereira Neto denominar rua e praça do loteamento Da. Antonia de Jesus, localizado no Bairro Colônia, respectivamente de "Rua Manoel Fernandes" e "Praça dos Fernandes". Acompanham o projeto croqui e planta do núcleo, bem como dados biográficos do homenageado.

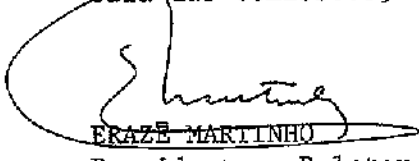
A matéria é perfeitamente legal e constitucional, sendo que os dispositivos da Lei Orgânica de Jundiaí (arts. 69; 13, XVI; e 45 - competência e iniciativa) e do Regimento Interno (cf. arts. 138 "caput" e 139 "caput") foram devidamente observados.

Quanto ao mérito da iniciativa, inconteste, pois se pretende honrar a memória de um cidadão que bem cedo veio para o Brasil, instalando-se em Jundiaí e aqui constituindo prole e descendência numerosa. Foi ele o proprietário da área que hoje tem o nome de sua esposa (Da. Antonia de Jesus), e onde netos, bisnetos e tataranetos ainda presidem. Assim, é própria a homenagem ao Sr. Manoel Fernandes e a toda a família dos Fernandes.

Voto, pois, FAVORÁVEL ao projeto em tela.

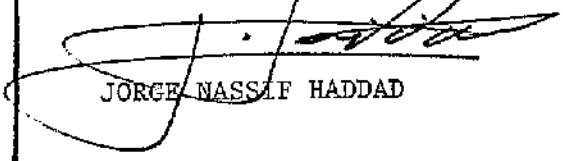
APROVADO EM 11.02.92

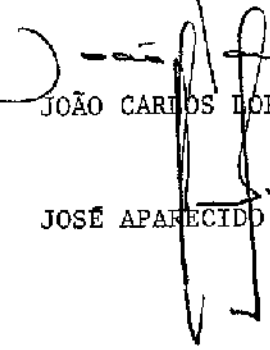
Sala das Comissões, 11.02.92


ERAZÉ MARTINHO
Presidente e Relator


ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI


JOÃO CARLOS LOPES


JORGE NASSIF HADDAD

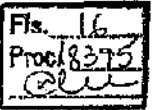

JOSÉ APARECIDO MARCUSSI

ns



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PM 02.92.51
Proc. 18.395

Em 26 de fevereiro de 1992

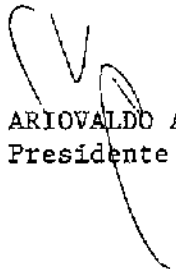
Exmo. Sr.

Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS

DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

A V.Exa. encaminhamos, em duas vias, para o necessário exame, o AUTÓGRAFO Nº 4.168 (Projeto de Lei nº 5.611 - aprovado na Sessão Ordinária realizada dia 25 do corrente mês).

Agradecendo mais esta atenção, apresentamos-lhe as mais cordiais e respeitosas saudações.


ARIOVALDO ALVES
Presidente

*

vsp



PROJETO DE LEI Nº 5.611
PROCESSO Nº 18.395
OFÍCIO P.M. Nº 02.92.51

AUTÓGRAFO Nº 4.168

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

28/02/92

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME:

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

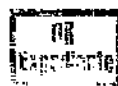
24/03/92

@

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 121/92

Proc. nº 04047-4/92

11442

1992

3175

Jundiá, 24 de março de 1992.

Junte-se.

Senhor Presidente:

PRESIDENTE
28/03/92

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 5611, bem como cópia da Lei nº 3.899, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ARIIVALDO ALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

na.-



GP., em 24.3.1992

Proc. 18.395

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS,
Prefeito do Município de -
Jundiaí, PROMULGO a presen-
te Lei:

[Signature]
WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 4.168

(Projeto de Lei nº 5.611)

Denomina via e logradouro público do loteamento
Da. Antonia de Jesus.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Es-
tado de São Paulo, faz saber que em 25 de fevereiro de 1992 o Plenário apro-
vou:

Art. 1º É denominada "Rua MANOEL FERNANDES" a
Rua 1 do loteamento Da. Antonia de Jesus, no Bairro Colônia.

Art. 2º A área destinada a sistema de lazer do
loteamento Da. Antonia de Jesus é denominada "PRAÇA DOS FERNANDES".

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e seis de
fevereiro de mil novecentos e noventa e dois (25.02.1992).

[Signature]
ARIOVALDO ALVES
Presidente

*

vsp

PUBLICADO
em 06/03/92
[Signature]



10M 27.3.92

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

-Processo nº 04047-4/92-



LEI Nº 3.899 , DE 24 DE MARÇO DE 1.992

Denomina via e logradouro público do loteamento -
Da. Antonia de Jesus.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, -
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordí
nária realizada no dia 25 de fevereiro de 1.992, PROMULGA a se
guinte Lei:

Art.-1º - É denominada "Rua MANOEL FERNANDES" a Rua 1 do -
loteamento Da. Antonia de Jesus, no Bairro Colônia.

Art. 2º - A área destinada a sistema de lazer do loteamen-
to Da. Antonia de Jesus é denominada "PRAÇA DOS FERNANDES".

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica
ção.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurí
dicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e qua -
tro dias do mês de março de mil novecentos e noventa e dois.

MUZAIEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

na.-

10M 27.3.92

LEI Nº 3.899, DE 24 DE MARÇO DE 1992

Denomina via e logradouro público do loteamento Da. Antonia de Jesus.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de fevereiro de 1992, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — É denominada "Rua MANOEL FERNANDES" a Rua 1 do loteamento Da. Antonia de Jesus, no Bairro Colônia.

Art. 2º — A área destinada a sistema de lazer do loteamento Da. Antonia de Jesus é denominada "PRAÇA DOS FERNANDES".

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de março de mil novecentos e noventa e dois.

MUZAIEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

Director *Chambers*

Quorum M.S.

[illegible]

Juntadas fls. 01/08 em 28.11.91 @ur fls. 09/12 em 07.01.92.
fls. 13/15 em 11.02.92 @ur - fls. 16/21 em 27.3.92 @ur

Observações